



Município de Santa Cruz do Sul

DECRETO Nº 6.531, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

INSTITUI E REGULAMENTA TURNO ÚNICO NO SERVIÇO MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005 À 13 DE JANEIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALBERTO WENZEL, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e art. 61, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que as obras e serviços realizados com recursos próprios, já foram todas licitadas e se encontram em fase final de execução;

Considerando que o consumo de energia elétrica e outros consectários, aumentam consideravelmente neste período do ano;

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal, que tem como ênfase o controle e a contenção das despesas bem como a limitação de gastos;

Considerando o alto custo de manutenção da máquina pública, o presente Decreto objetiva a economicidade, mesmo sem a redução proporcional nos vencimentos dos servidores;

Considerando que, a adoção de turno único de trabalho trará uma economia considerável em combustível, vale-transporte, água, luz, telefone e outras despesas administrativas e operacionais;

Considerando que existe o cuidado de preservar a qualidade no atendimento aos cidadãos, podendo ser regulamentado horário diverso, inclusive por escalas de trabalho, sempre que a necessidade do Município e da população assim exigir;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído turno único contínuo de trabalho, no serviço municipal, de 06h00min (seis horas) diárias, a ser cumprido das 07h30min (sete horas e trinta minutos) às 13h30min (treze horas e trinta minutos), de segunda à sexta-feira.

Parágrafo único – De acordo com as necessidades de serviço de determinados setores, poderá ser adotado horário diverso do fixado no “caput” ou, ainda, determinar escalas de trabalho, desde que respeitadas as seis horas diárias.

Art. 2º - O turno único instituído pelo presente Decreto, vigorará de 19 de dezembro de 2005 à 13 de janeiro de 2006.



Administração Municipal
Santa Cruz do Sul
Junto com você



Município de Santa Cruz do Sul

Art. 3º - O turno único não se aplica às atividades fins da Secretaria Municipal de Saúde, à Guarda Municipal, às Escolas e às Creches, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais, ou ficarão abrangidos pelo Parágrafo único do artigo 1º.

Art. 4º - Cessado o turno único, os servidores retornarão à jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

Art. 5º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos excepcionais de interesse público, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º - O presente Decreto aplica-se aos serviços internos e externos, ressalvadas as disposições do artigo 3º.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 13 de dezembro de 2005.


José Alberto Wenzel
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


BRUNO CESAR FALLER
Secretário Municipal de Administração



Administração Municipal
Santa Cruz do Sul
Junto com você